

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Lei

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 024/2023, 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre o sistema de incentivos fiscais no Município de Ruy Barbosa-Ba, a Projetos Habitacionais Populares, vinculados ao Programa Federal “Minha Casa, Minha Vida” e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 65, faço saber que a Câmara Municipal a Mesa da Câmara de Vereadores de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, que o Plenário aprovou e promulgou, eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção fiscal de impostos municipais aos empreendedores diretos dos projetos habitacionais voltados ao Programa “Minha Casa, Minha Vida”, instituído pelo Governo Federal, através da Medida Provisória nº 459, de 25 de março de 2009, convertida na Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, nos seguintes termos:

I - Para empreendimentos, no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana – PNHU, que tenham como beneficiários pessoas com renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos e no âmbito do Programa Nacional de Habitação Rural – PNHR:

- a) isenção total do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, das prestações de serviços de execução por administração ou empreitada de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, vinculadas ao programa;
- b) a dispensa total do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU incidente sobre os imóveis onde se realizarão os empreendimentos, durante o período de execução das obras vinculadas ao programa;

Página 1 de 3

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

c) isenção total do Imposto sobre transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição – ITBI incidente sobre a aquisição da área utilizada para a construção das habitações integrantes do programa.

II - Para empreendimentos, no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana – PNHU, que tenham como beneficiários pessoas com renda familiar mensal de entre 03 (três) e 06 (seis) salários mínimos:

a) isenção parcial de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, das prestações de serviços de execução por administração ou empreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, vinculadas ao programa;

b) a dispensa total do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU incidente sobre os imóveis onde se realizarão os empreendimentos, durante o período de execução das obras vinculadas ao programa;

c) isenção parcial de 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição – ITBI incidente sobre a aquisição da área utilizada para a construção das habitações integrantes do programa.

Parágrafo único. Os empreendedores que aderirem ao Programa "Minha Casa, Minha Vida" para usufruírem dos benefícios deverão apresentar previamente seus projetos aos órgãos municipais responsáveis pela política urbanista, de meio ambiente e de obras municipais.

Art. 2º. Os beneficiários do Programa Federal "Minha Casa, Minha Vida" terão direito a incentivos fiscais nas seguintes formas:

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

I - Famílias com renda de até três salários mínimos: isenção de ITBI para a primeira aquisição imobiliária, desde que não possua nenhum outro imóvel urbano no Município de Ruy Barbosa-Ba;

II - Famílias com renda de entre três e seis salários mínimos: isenção parcial de 80%(oitenta por cento) de ITBI para a primeira aquisição imobiliária, desde que não possua nenhum outro imóvel urbano no Município de Ruy Barbosa-Ba;

III - Famílias com renda de seis a dez salários mínimos: isenção parcial de 50% (cinquenta por cento) do ITBI para a primeira aquisição imobiliária, desde que não possua nenhum outro imóvel urbano no Município de Ruy Barbosa-Ba;

Parágrafo único. Os benefícios deste artigo não se aplicam aos casos de retransmissão.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 12 de dezembro de 2023.

Luiz Cláudio Miranda Pires
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 025/2023, 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a inclusão do Dia da Consciência Negra (20 de novembro) no calendário das datas comemorativas do Município de Ruy Barbosa - Bahia e dá outras providências.”

CONSIDERANDO que no dia 20 de novembro, celebra-se o Dia Nacional da Consciência Negra, fazendo referência à morte de Zumbi dos Palmares líder do Quilombo dos Palmares, tendo como marca registrada a luta contra a escravidão;

CONSIDERANDO que a desigualdade racial é um desdobramento das diversas injustiças que negros e indígenas vivenciaram/vivenciam desde o surgimento do Brasil;

CONSIDERANDO que a importância desta data está no reconhecimento dos descendentes africanos na constituição e na construção da sociedade brasileira;

CONSIDERANDO que o dia da Consciência Negra marca a importância das discussões e ações para combater o racismo e a desigualdade social no país, bem como sobre os avanços na luta do povo negro e sobre a celebração da cultura afro-brasileira;

CONSIDERANDO que a importância do estabelecimento desta data comemorativa é de grande relevância para que essa parcela da sociedade, neste ato representado pela Comunidade Quilombola do Quilombo de Flores no Município de Ruy Barbosa – Bahia, receba mais um aceno público e oficial, comemorando seu papel de destaque para a nossa cidade;

Página 1 de 2

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 65, envia a esta Colenda Casa, para apreciação em Assembleia, projeto de Lei com a seguinte redação:

Art.1º - Fica instituído no Calendário Municipal de datas Comemorativas o dia 20 de novembro, DIA NACIONAL DE ZUMBI E DA CONSCIENCIA NEGRA como data OBRIGATÓRIA de comemoração entre o Município e o Quilombo Flores, nos termos da LEI Nº 12.519, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 12 de dezembro de 2023.

LUIZ CLAUDIO MIRANDA PIRES
Prefeito Municipal